Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2348/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13162/2016
PROTOCOLO	: 1711652
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA PORÃ
VALOR	: R$ 378.852,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – COMPROVAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSO – ATIVIDADES ASSISTENCIAIS – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto, conforme o plano de trabalho e de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio n. 14/2015, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Ludimar Godoy Novais, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14/2015, celebrado entre o Município de Ponta Porã - MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ponta Porã-MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O convênio foi celebrado com fundamento na Lei n. 8.666/93, e deve observar as condições estipuladas nas cláusulas do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o auxílio financeiro para execução de atividades assistenciais executadas pela convenente, no valor de R$ 378.852,00 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), com prazo de vigência de 1º de abril de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA - 4ICE - 15769/2016, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14728/2016, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos para remessa a este Tribunal e publicação.

Restaram comprovados nos autos o repasse do auxílio e a sua devida aplicação nos termos ajustados.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço, merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS),

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14/2015, celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Ponta Porã-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarara a regularidade na prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das neves e Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.MHPC/HON